

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 05/03/2020

HORA: 08:35 Nº 018/20

ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO ESPECIAL DE BENS IMÓVEIS E ACESSÓRIOS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE FORMA GRATUITA, POR PRAZO DETERMINADO, PELA ASSOCIAÇÃO PRIVADA "CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA DO PLANALTO", COM SEDE NO MUNICÍPIO, PARA A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE RODEIO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso especial de bens imóveis e acessórios, integrantes do patrimônio municipal, a título precário, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, de forma gratuita, para a finalidade de realização de Rodeio, no período de 20/03/2020 à 22/03/2020, pela associação privada "Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Planalto", pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município, inscrita no CNPJ sob nº 00.110.454/0001-15. Os bens imóveis e acessórios objeto da autorização desta lei são os seguintes:

I – um terreno urbano, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no lote 001 da quadra 029 setor 001, situado na Rua Helmuth Kirinus, esquina com a faixa de domínio da BR 386, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294, contendo um prédio de alvenaria, de pequeno porte;

II – um terreno urbano, com área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no Lote 002, quadra 029 do setor 001, situado no lado ímpar da Rua Helmuth Kirinus, esquina com a Rua Irma Vergutz, lado ímpar, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277.

§ 1. As áreas dos imóveis e acessórios, objeto da permissão de uso desta lei, deverão ser utilizadas exclusivamente para a realização de Rodeio, podendo ser estabelecidas nas mesmas, durante o evento:

- a) acampamentos de pessoas em áreas delimitadas pelo PERMISSIONÁRIO;
- b) construções precárias para comporem a estrutura necessária ao atendimento de pessoas e animais, enfim, ao atingimento dos objetivos do Rodeio;
- c) colocação de propaganda ou publicidade de patrocinadores do evento;
- d) instalação de estandes de exposições de produtos e serviços;
- e) venda de bebidas e lanches, ou praça de alimentação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

§ 2º. O Município realizará em local privilegiado a ser escolhido de comum acordo entre as partes as atividades alusivas ao 28º Aniversário do Município dentro de uma das áreas cujo uso será permitido pela entidade.

Art. 2º. A outorga da permissão de uso de bens imóveis, autorizada por esta lei, se fará mediante a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, anexo único, integrante desta lei, o qual regerá a relação jurídica entre o Município, como PERMITENTE, e a associação privada que utilizará as áreas objeto da permissão, como PERMISSIONÁRIO.

Art. 3º. As atividades a serem desenvolvidas diretamente pelo PERMISSIONÁRIO ou por terceiros autorizados por ele, nas áreas cuja permissão de uso é autorizada, deverão ser precedidas de todas as autorizações e alvarás legais exigíveis, consoante previsto nas legislações, federal, estadual e municipal, especialmente, no que tange à segurança, às normas sanitárias e ambientais, às normas tributárias e de proteção e sanitárias, relativamente aos animais, devendo, por igual, ser observadas todas as normas legais aplicáveis à espécie de evento a ser desenvolvido e ao seu porte, em todas as suas fases.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento geral vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
EM 04 DE MARÇO DE 2020.**


Élio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito Municipal